



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023
(Processo Administrativo Nº 4/2023)

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas modificações, além de demais legislações pertinentes. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. Unidade Interessada:

Prefeitura Municipal de Brumado/Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada por Preço Global / Tomada de Preços

4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL.

6. Objeto:

6.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.1.1. Os serviços se justificam diante da necessidade de reforma dos prédios públicos onde funcionam o Cadastro Único, os CRAS Esther Trindade Serra e Yolanda Pires e a Central dos Conselhos, que acabam sofrendo danos em decorrência das diversas condições climáticas e pelo tempo de uso, necessitando eventualmente de reformas em suas estruturas.

As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos dos serviços ora licitados estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico – Referências dos Serviços;
- b) Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Formulário Padronizado;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Uso de Mão de Obra Infantil;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- i) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;
- j) Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- k) Anexo X - Atestado de Visita Técnica;
- l) Anexo XI - Minuta de Contrato;
- m) Anexo XII - Documentação Exigida para Cadastramento na Prefeitura Municipal de Brumado;
- n) Anexo XIII - Modelo de Declaração de Índices Financeiros;
- o) Anexo XIV - Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
- p) Anexo XV - Orientações sobre o preenchimento da Proposta de Preços.

7. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-000, Brumado-BA.

Data: 29 de março de 2023.

Hora: 09h (nove horas).

8. Dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

05.001.08.244.0010.2059.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 55) – PSB - CRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – SCFV

05.001.08.244.0010.2060.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 64) – PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA

05.001.08.122.0010.2065.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 82) – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 – Observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento, PODERÃO participar desta Tomada de Preços:

9.1.1 – Empresas interessadas do ramo de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital;

9.1.2 – Interessados optantes pelo sistema de cadastro da Prefeitura Municipal de Brumado, com CRC de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências do presente edital;

9.1.3 – Interessados optantes pelo cadastro do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com CRC de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital.

9.2 – NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio, sendo vedada também, a participação da empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista, de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

9.3 – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.3.1 – Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;

9.3.2 – Estejam sob falência;

9.3.3 – Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Municipal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros.

9.4 – É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

9.5 – Os interessados em participar desta licitação poderão adquirir gratuitamente o Edital no portal eletrônico: <https://brumado.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

9.6 – Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, *hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes*. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.7 – Não serão consideradas propostas encaminhadas por via postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

10.1 – No caso de participação de empresas declaradas como Pequeno Porte e Microempresas, que comprovarem a sua qualidade de acordo com a exigência do item 11.1.3 deste Edital, após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como critério de desempate, real ou ficto, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2 – Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço.

10.3 – Para efeito do disposto na legislação vigente, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4 – Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.5 – A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.6 – As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.7 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.8 – Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.9 – Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.10 – Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.11 – O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10.12 – Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.13 – Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14 – A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.15 – O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.16 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.17 – A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. CREDENCIAMENTO.

11.1 – A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à CPL para credenciamento, FORA dos envelopes de preços e de habilitação, os seguintes documentos originais:

11.1.1 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente exibirá a **credencial (conforme Anexo II)** que o autoriza a participar deste Certame e a responder pelo proponente. **A credencial apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas do documento de Identificação do outorgante, outorgado e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores,** a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga.

11.1.2 - Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da credencial, bastando **apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.1.3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita assinalando nos campos correspondentes de acordo com o **ANEXO V** deste Edital.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, conforme modelo disposto no **Anexo VIII** deste Instrumento Convocatório.

11.2 – Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.) ou CNH com foto ou RNE - Registro Nacional do Estrangeiro ou CIE - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado.

11.3 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento referidos nos itens deste tópico 11, não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

12 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

12.1 – A licitação será processada em 2 (duas) fases distintas: 1ª HABILITAÇÃO e 2ª PREÇO.

12.2 – Na 1ª fase serão abertos inicialmente os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas participantes, verificando-se a regularidade dos documentos apresentados perante as exigências deste Edital.

12.3 – Serão Inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências editalícias, classificando-se para a fase de Preços (2ª Fase) apenas as licitantes Habilitadas.

12.4 – Inexistindo recursos ou decididos os recursos apresentados, tudo na forma da legislação vigente, dar-se-á início a 2ª fase do Certame. Nesta fase serão abertos os Envelopes da Proposta de Preço, procedendo-se a apreciação das mesmas para conformidade com o Edital e Anexos.

12.5 – A CPL poderá, a seu critério e desde que conste em Ata, suspender a reunião para encaminhar as propostas apresentadas para avaliação da Secretaria de Infraestrutura e Contabilidade, a fim de subsidiar o julgamento das propostas pela mencionada Comissão Permanente de Licitação.

12.6 – Caso seja necessário suspender a sessão, conforme previsto no subitem anterior, a CPL publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.

12.7 – Concluída a avaliação da proposta de preços e decidida a classificação dos participantes pela CPL pela ordem crescente de menor preço global, em sessão com prévia convocação dos participantes, caso tenha sido necessária a suspensão prevista no subitem anterior, será declarada vencedora do Certame a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, remetendo-se os autos licitatórios à Autoridade Superior para indispensável Homologação e Adjudicação do objeto.

13 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



13.1 – Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

13.2 – Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
TOMADA DE PREÇOS N.º 3-2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
(CNPJ Nº XXXX)**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
TOMADA DE PREÇOS N.º 3-2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
(CNPJ Nº XXXX)**

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1.

14.1 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

14.2 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da cópia da última alteração contratual (se não tiver consolidado), se houver, constando o seu objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial, constando o seu objeto;

c) Tratando-se de Sociedades Civas, apresentar cópia do ato constitutivo constando o objeto e a respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.

14.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



a.1) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas: (Conforme **ANEXO XIV** deste edital):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC / PC$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$GEG = ET / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável à Longo Prazo;
ELP = Exigível à Longo Prazo;
ET = Exigível Total;
AT = Ativo Total.

Obs.:) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: 1,00

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: 1,00

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 0,50

b) **Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

c) **APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA** prevista no art. 31, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecida em **1% (um por cento) do valor estimado dos serviços**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, que será devolvida no prazo de até 01 (um) mês após assinatura do contrato com o vencedor do certame, mediante requerimento do Licitante. **O comprovante de garantia e o comprovante do pagamento da garantia deverão integrar o envelope "1" - Habilitação**, sendo que em caso de "caução", o comprovante deverá constar a identificação do licitante e ser realizado na conta corrente 30.072-1, Agência: 0730-7, Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Brumado, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura dos envelopes.

14.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)**.

14.4.1 – O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

14.4.2 – Durante a análise do envelope de Habilitação poderá ser constatada a veracidade/autenticidade das certidões apresentadas perante os sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das respectivas certidões negativas ou positiva com efeito negativo.

14.5 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a **regularidade da situação da licitante** e de seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)**, na forma da legislação vigente.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

b.1) Os atestados deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido realizado ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA.

b.2) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a apresentação de: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho de prestação de serviços, devidamente Registrado em Cartório. **O Engenheiro ou Arquiteto detentor dos Atestados de Capacidade Técnica-CAT, deverá ter o seu nome devidamente registrado na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica-CRO PJ da Empresa Licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



b.3) NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

14.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES:

a) A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO X)** fornecido por servidor lotado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, certificando que o Responsável Técnico da Licitante ou outro Representante com conhecimento técnico na área licitada vistoriou os locais onde os serviços serão prestados. Informações sobre o agendamento da visita pelo telefone (77) 3441-8754 (falar com Jonathas Souza Teixeira), **observado o seguinte:**

a.1) A vistoria será realizada entre os dias **15.03.2023 a 24.03.2023**, no local onde serão realizados os serviços, **após agendamento prévio na forma indicada no item anterior**, oportunidade em que será expedido o respectivo Atestado à licitante presente. Para a realização da visita, não poderá ser utilizado carro da Prefeitura Municipal de Brumado. As visitas acontecerão no Turno Vespertino nas segundas, terças e quartas-feiras e no Turno Matutino nas quintas e sextas-feiras.

a.2) Na data da realização da visita técnica o licitante deverá se fazer representar por seu responsável técnico ou outro representante com conhecimento técnico na área licitada, devidamente credenciado para o ato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- instrumento de credenciamento/representatividade em original e com reconhecimento de firma;
- cópia autenticada do ato constitutivo da empresa;
- cópia autenticada do documento de identidade do responsável técnico ou do representante; devendo comprovar, ainda, sua condição de responsável técnico da empresa, mediante apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do Profissional junto ao CREA-BA ou, no caso de outro representante, sua identificação profissional para demonstrar conhecimento técnico na área licitada.

b) Tendo em vista a **não obrigatoriedade da realização da visita técnica**, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório, devendo, para tanto, **APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XIV)**, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), com firma reconhecida.

c) Alvará de Licença para Funcionamento em vigor.

d) Certidão de Registro Cadastral expedida pela Prefeitura de Brumado-BA, ou Estadual ou Federal, com vigência na data da abertura dos envelopes (**ANEXO XII**).

e) Declaração formal, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente impeditivo** que impossibilite a participação da licitante neste certame, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, conforme **ANEXO VII**.

f) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em papel timbrado da empresa, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



g) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinentes a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelos Ministérios do Trabalho e Órgão Fiscalizadores.

h) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e a segurança do trabalho, além da indicação expressa de que o preço inclui todas as despesas com combustíveis, peças, mão-de-obra, operadores e seus salários, deslocamento, uniforme, EPIs e Ferramental, seguros em geral, adicional de periculosidade/insalubridade e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

i) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, de que se vencedora, na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros em vias de logradouros públicos.

j) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, de que está de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como de que está ciente dos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados.

k) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, de **inexistência de vínculo**, conforme modelo disposto no **Anexo IX** deste Instrumento Convocatório.

l) Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Licitante, de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

m) Declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe e que será o responsável pela execução dos serviços, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CAU/CREA para os profissionais que assim a legislação exigir.

14.7 - Os documentos, preferencialmente, deverão ser numerados e apresentados na mesma ordem disposta no edital.

14.8 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova da exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 2.

15.1 – O envelope “2”, devidamente fechado e inviolado, deverá conter a **Proposta de Preços gerada a partir do programa Betha-Auto Cotação**, e ser apresentada: na **forma eletrônica (Pen-Drive)** para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada pelo representante legal da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



proponente e do Responsável Técnico da licitante, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise, de preferência em papel A4, encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas. Na proposta constará:

- a) Dados da empresa proponente (razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, etc.) e do representante legal da empresa (nome, CPF e assinatura).
- b) Indicação obrigatória do item e da marca (se houver), preço unitário com até 04 (quatro) casas decimais e o valor total com 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional.
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo.
- d) Local e data.

15.2 - A forma impressa a que se refere o item “15.1” somente será emitida pelo **Programa Betha-Auto Cotação, na versão 2.0.26 – conforme orientações contidas no Anexo XV**. Não será admitida proposta elaborada por outro meio. Favor, não renomear o arquivo da proposta, salvar com o nome do jeito que se encontra.

15.3 – Dentro do envelope 2 – Proposta de Preços, ainda deverá ser apresentado o seguinte:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital.

b) Formulário Padronizado, contendo as declarações e demais informações sobre a empresa e Fator “K” utilizado (com apenas duas casas após a vírgula), conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

c) Apresentar composição de preços unitários referentes a todos os itens unitários da planilha orçamentaria; Apresentar composição de BDI (conforme Acórdão Nº 2.622/2013 do TCU); Apresentar composição de Leis Sociais.

15.4 – As propostas deverão ser entregues, na íntegra, no local, dia e hora determinados neste Edital.

15.5 – Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, despesas administrativas, combustíveis, manutenção e lucro.

15.6 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

15.7 – Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

15.8 – O valor estimado máximo para a contratação é de: **R\$ 102.956,53 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

15.9 – Não serão consideradas propostas enviadas por via postal.

16. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, e procederá à abertura da licitação.

16.2 – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

16.3 – Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

16.4 – A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação.

16.5 – A documentação de habilitação dos licitantes será verificada conforme item próprio deste edital.

16.6 – O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

16.7 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

16.8 – Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

16.9 – Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

16.10 – Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

16.11 – Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

16.12 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

16.13 – As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16.14 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

16.15 – Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

17. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17.1 – Será considerado inabilitado o licitante que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.
- c) Apresentar documentos em desacordo com as exigências deste Edital.

17.2 – A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

18.1 – O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de MENOR PREÇO. A apuração será feita com a apreciação da Proposta Financeira, já aplicados o FATOR “K”, sobre os preços de referência.

18.2 – Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

18.3 – Será desclassificada a proposta que:

- a) **Não tenha sido gerada através do Programa Beta-Auto Cotação. E as que não apresentarem proposta na forma impressa e eletrônica (pen-drive).**
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Estiver em desacordo com qualquer das exigências constante no presente Edital;
- d) Não apresentar todas as declarações exigidas no item 15.3 deste Edital;
- e) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- f) Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

f.1) Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

II - Valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



18.4 – Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

18.5 - Para efeito do disposto na legislação vigente, ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma constante no item 10 deste Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

19.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.

19.2 – O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme se segue:

19.2.1 – Os **ESCLARECIMENTOS** deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, na sede do paço municipal, indicada no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento do órgão, respeitando o prazo mencionado no item 19.2.4 ou encaminhadas para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes das propostas.

19.2.2 – As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, na sede do paço municipal, indicada no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento do órgão, respeitando o prazo mencionado no item 19.2.4 ou encaminhadas para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br;

19.2.3 – As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de cópias do Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor. Obs.: cópias autenticadas;

19.2.4 – **DECAIRÁ** do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas.

19.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será verificado a necessidade de se remarcar a data designada para abertura dos envelopes, nos termos recomendados pelo art. 21, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4 – Os **RECURSOS** deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, na sede do paço municipal, indicada no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento do órgão ou encaminhadas para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, até às 18:00 horas do 5º quinto dia útil após a decisão, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.4.1 – Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, na sede do paço municipal, indicada no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento do órgão, até às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



19.4.1.1 – Será dada ciência aos participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4.2 – Caberá à CPL decidir sobre a petição de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, nesse mesmo prazo, devidamente informado, à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação.

19.4.2.1 – Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso à Autoridade Superior.

19.4.3 – A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso.

19.4.4 – Os recursos interpostos quanto à habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas têm EFEITO SUSPENSIVO.

19.5 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:

- a) Apresentados fora do prazo legal;
- b) Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- c) Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- d) Apócrifos.

19.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 – As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo franqueada a vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

20.1 – Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

21. DO CONTRATO.

21.1 – Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21.3 – Antes da assinatura do Contrato, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



21.4 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

21.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

22.1 – Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2 – Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

22.4 – O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

22.5 – As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6 – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

23.1 – O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 – A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

23.3 – O prazo de execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24. DO PREÇO.

24.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

24.2 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

25.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na **Minuta do Contrato (ANEXO XII)**, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

26. DO PAGAMENTO.

26.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

26.2 – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

26.3 – Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

26.4 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

26.5 – Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

26.6 – A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

26.7 – No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

26.8 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

26.9 – Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

26.10 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

26.11 – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como a comprovação de manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



26.12 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.13 – Antes do pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

26.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

26.15 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

26.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

26.17 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

26.18 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.19 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26.20 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa prevista nos índices legais.

27. DA FISCALIZAÇÃO.

27.1 – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

27.2 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

27.3 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



27.4 – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

28.1 – Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

28.2 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.

28.3 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

28.4 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

28.5 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

29. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

29.1 – As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

30.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Brumado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

05.001.08.244.0010.2059.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 55) – PSB - CRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – SCFV

05.001.08.244.0010.2060.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 64) – PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA

05.001.08.122.0010.2065.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 82) – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30.2 – Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



31.1 – Na aplicação das penalidades serão observadas as disposições contidas no capítulo IV das leis n.º 8.666/93 e 8.886/94, além das penalidades expostas nos sub-itens abaixo.

31.2 – Das penalidades - A CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Brumado-BA, pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

31.3 – Das multas:

31.3.1 – A contratante reserva-se no direito de efetuar descontos caso ocorra atraso na entrega do objeto licitado, em valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, além da retenção do pagamento.

31.3.2 – A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o início do serviço/fornecimento do objeto ora licitado e poderá ser compensada com qualquer pagamento que seja devida pelo Contratante à Contratada.

31.3.3 – Transcorrido 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços constantes no presente Edital, deverá a Contratante cancelar o Contrato de prestação de serviços, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis previstos na lei n.º 8.666/93.

31.3.4 – Além das sanções previstas na lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas à contratada as multas estabelecidas no contrato.

31.3.5 – Para garantir o fiel cumprimento das multas, a Administração reserva-se do direito de reter dos valores a serem recebidos pela Licitante Vencedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

31.4 – Da aplicação das penalidades:

31.4.1 – As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

31.5 – Da Competência do Prefeito:

31.5.1 – A sanção indicada no subitem 31.2, alínea “d”, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 01 (um) ano de sua aplicação.

31.6 – Da cumulatividade:

31.6.1 – A aplicação da penalidade “multa” não impede que o Município de Brumado-BA rescinda, unilateralmente, o contrato e venha aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 31.2, alíneas “c” e “d”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



31.7 – Da extensão das penalidades:

31.7.1 – As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 31.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

32.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

33.1 – Os interessados neste Certame deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

33.2 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.3 – A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

33.4 – Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

33.6 – É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.7 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



33.8 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

33.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.11 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.12 – Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Instrumento Convocatório.

33.13 – A sessão de processamento desta licitação será conduzida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou sua substituta, devidamente nomeadas por meio de Portaria de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

33.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

33.15 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Brumado-BA, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, 14 de março de 2023.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 14/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/REFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços se justificam diante da necessidade de reforma dos prédios públicos onde funcionam o Cadastro Único, os CRAS Esther Trindade Serra e Yolanda Pires e a Central dos Conselhos, que acabam sofrendo danos em decorrência das diversas condições climáticas e pelo tempo de uso, necessitando eventualmente de reformas em suas estruturas.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços pretendidos serão prestados nos seguintes locais:
- I. Av. Dr. Mourão Guimarães, nº 565, Centro (Cadastro Único);
 - II. Rua Hortelina Alexandre de Oliveira, nº 235, Baraúnas (CRAS Esther Trindade Serra);
 - III. Praça Deoclides Gonçalves, nº 291, Vila Presidente Vargas (CRAS Yolanda Pires);
 - IV. Rua Iluminato Lobo, nº 33, Centro (Central dos Conselhos).

4. PLANILHA DESCRITIVA

CADASTRO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Serviços iniciais				
1.1	Reparo em telhado	m ²	75,00	8,32	624,00
1.2	Demolição de reboco	m ²	60,00	6,11	366,60
1.3	Serviço de corte, solda e desempenho em portão da entrada lateral.	und	4,20	150,00	630,00
1.4	Reparo de esquadria	m ²	2,00	65,00	130,00
1.5	Demolição de piso alta resistência	m ²	7,00	14,04	98,28
2.0	Revestimento				
2.1	Apicotamento total de reboco Com ponteiros/talhadeiras	m ²	45,00	2,31	103,95
2.2	Reboco em argamassa de cimento e areia traço 1:2:8	m ²	63,00	28,95	1.823,85
2.3	Revestimento cerâmico pei iii tipo a, com rejuntamento	m ²	55,00	60,00	3.300,00
3.0	Pavimentação				
3.1	Piso em granilite polido com junta de dilatação plástica, com espessura de 8mm	m ²	10,00	110,00	1.100,00
4.0	Pintura				
4.1	Reparo de superfície com Lixamento (parede ou teto)	m ²	400,00	2,93	1.172,00
4.2	Tinta acrílica	m ²	400,00	14,96	5.984,00
5.0	Esquadria				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



5.1	Porta pivotante de vidro temperado incolor 10mm	m ²	1,68	660,00	1.108,80
6.0	Instalação hidráulica				
6.1	Torneira plástica para banheiro	und	1,00	49,90	49,90
6.2	Revisão hidráulica	und	2,00	154,88	309,76
7.0	Serviços finais				
7.1	Limpeza geral da obra	m ²	300,00	2,00	600,00
7.2	Bota fora	m ³	12,00	28,00	336,00
TOTAL					17.737,14

CRAS ESTHER TRINDADE SERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Serviços iniciais				
1.1	Demolição de piso alta resistência	m ²	6,00	14,04	84,24
1.2	Demolição de reboco	m ²	185,00	6,11	1.130,35
1.3	Reparo em telhado	m ²	250,00	8,32	2.080,00
1.4	Reparo em esquadria de madeira	m ²	1,68	65,00	109,20
1.5	Remoção de esquadria de madeira	m ²	4,00	13,74	54,96
1.6	Proteção de cadeado para grade	und	2,00	130,00	260,00
2.0	Revestimento				
2.1	Chapisco em argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3	m ²	185,00	4,05	749,25
2.2	Apicotamento total de reboco com ponteiros/talhadeiras	m ²	30,00	2,31	69,30
2.3	Reboco em argamassa de cimento e areia traço 1:2:8	m ²	185,00	28,95	5.355,75
2.4	Revestimento cerâmico pei iii tipo a, com rejuntamento	m ²	62,00	60,00	3.720,00
3.0	Pavimentação				
3.1	Piso em concreto despolado com junta de dilatação, espessura de 5cm	m ²	6,00	38,00	228,00
4.0	Esquadria				
4.1	Esquadria de vidro temperado	m ²	4,50	600,00	2.700,00
4.2	Porta pivotante de vidro temperado incolor 10mm	m ²	12,81	660,00	8.454,60
5.0	Pintura				
5.1	Preparo de superfície com lixamento (parede ou teto)	m ²	970,00	2,93	2.842,10
5.2	Pintura de letreiro (proibido jogar lixo)	und	1,00	600,00	600,00
5.3	Tinta acrílica	m ²	970,00	14,96	14.511,20
6.0	Instalação hidráulica				
6.1	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte, 1.500 litros	und	1,00	1.132,64	1.132,64
6.2	Ponto de esgoto (dreno ar-condicionado)	und	7,00	176,83	1.237,81
6.3	Revisão hidráulica	und	2,00	154,88	309,76
7.0	Serviços finais				
7.1	Limpeza geral da obra	m ²	500,00	2,00	1.000,00
7.2	Bota fora	m ³	35,00	28,00	980,00
TOTAL					47.609,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CRAS YOLANDA PIRES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Serviços iniciais				
1.1	Reparo de esquadrias	m ²	6,00	65,00	390,00
1.3	Demolição de reboco	m ²	125,00	6,11	763,75
1.5	Reparo em telhado	m ²	203,00	8,32	1.688,96
1.6	Serviço de corte, solda e desempenho em portão da entrada principal.	und	1,00	150,00	150,00
2.0	Revestimento				
2.1	Apicotamento total de reboco com ponteiros/talhadeiras	m ²	45,00	2,31	103,95
2.2	Reboco em argamassa de cimento e areia traço 1:2:8	m ²	100,00	28,95	2.895,00
2.3	Revestimento cerâmico pei iii tipo a, com rejuntamento	m ²	125,70	60,00	7.542,00
3.0	Pintura				
3.1	Reparo de superfície com lixamento (parede ou teto)	m ²	200,00	2,93	586,00
3.2	Tinta acrílica	m ²	200,00	14,96	2.992,00
4.0	Instalação hidráulica				
4.1	Torneira plástica de jardim	und	3,00	10,90	32,70
4.2	Revisão hidráulica	und	2,00	154,88	309,76
5.0	Serviços finais				
5.1	Limpeza geral da obra	m ²	300,00	2,00	600,00
5.2	Bota fora	m ³	50,00	28,00	1.400,00
TOTAL					19.454,12

CENTRAL DOS CONSELHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Serviços iniciais				
1.1	Demolição de revestimento cerâmico	m ²	117,00	17,18	2.010,06
1.2	Remoção de forro pvc inclusive perfis de madeira ou metálico	m ²	30,00	1,36	40,80
2.0	Revestimento				
2.1	Apicotamento total de reboco com ponteiros/talhadeiras	m ²	30,00	2,31	69,30
2.1	Revestimento cerâmico pei iii tipo a, com rejuntamento	m ²	65,00	60,00	3.900,00
3.0	Esquadria				
3.1	Esquadria em madeira maciça completa com ferragem	m ²	2,80	500,00	1.400,00
4.0	Pintura				
4.1	Reparo de superfície com lixamento (parede ou teto)	m ²	400,00	2,93	1.172,00
4.2	Tinta acrílica	m ²	400,00	14,96	5.984,00
5.0	Instalação hidráulica				
5.1	Revisão hidráulica	und	5,00	154,88	774,40
5.2	Torneira plástica para banheiro	und	1,00	49,90	49,90
6.0	Complementares				
6.1	Forro de pvc com 10cm	m ²	15,00	97,31	1.459,65
6.2	Fechadura porta	und	2,00	80,00	160,00
7.0	Serviços finais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7.1	Limpeza geral da obra	m ²	400,00	2,00	800,00
7.2	Bota fora	m ³	12,00	28,00	336,00
TOTAL					18.156,11
TOTAL GERAL					102.956,53

REFERÊNCIA DE PREÇO DA PLANILHA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MÊS 10/2022

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor máximo orçado para a presente contratação é de R\$ 102.956,53 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

- 8.2. Caberá a CONTRATADA

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- II. Substituir o serviço não aceito pelo CONTRATANTE, no prazo 3 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- V. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor Jonathas Souza Teixeira a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 10.2. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato.
- 10.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
Assunto: Credenciamento para a participação na **Tomada de Preços Nº 3-2023**.

O O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem, pela presente, informar a V.Sª que o(a) Sr.º.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original), devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, é pessoa autorizada a representar a pessoa jurídica acima citada em todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe na forma do **Edital da Tomada de Preços Nº 3-2023**.

(Local), de de

Assinatura Identificável **com firma reconhecida**
(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Declaramos que já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, despesas administrativas, combustíveis, manutenção e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto da licitação, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Brumado.

Deverá o licitante apresentar o multiplicador “K”, que determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que o compõe. O multiplicador máximo admitido será de **1,0** (um vírgula zero).

FATOR “K” UTILIZADO =

LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social _____
b) Endereço: _____
c) Telefone: _____ E-mail: _____
d) CNPJ/MF _____
e) Validade da Proposta: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

- a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
b) Nome: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2023.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), de de

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

À
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

A Empresa, registrada no CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, na Cidade, Cep:,
DECLARA para os fins de participação da licitação da **TOMADA DE PREÇOS: Nº 3-2023** da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Sim () Não ()

(Local), de de

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), de de

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

.....nome da empresa....., CNPJ N.º,endereço completo, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a **Tomada de Preços Nº 3-2023**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Local), de de

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de participação no processo licitatório **Tomada de Preços Nº 3-2023**, instaurado pelo Município de Brumado, Estado da Bahia, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, RG: _____, CPF: _____, compareceu nesta data na sede desta Prefeitura Municipal e acompanhado pelo Servidor _____, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições para prestação dos serviços relacionados ao objeto da **Tomada de Preços Nº 3-2023**. Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais onde as obras serão executadas, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

Brumado-BA, ___ de _____ de ____.

(assinatura e carimbo – Servidor da Secretaria de Infraestrutura do Município de Brumado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 16.595.230/0001-80, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Interino o Sr. **CARLOS MAGNO DE SOUZA NOVAIS**, cadastrada no CPF/MF sob nº 036.588.495-25, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 14.387.588-47, residente e domiciliado à Rua Fidelcino Abrantes Leite Filho, nº 228, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-Ba, e a Empresa,CNPJ/MF nº....., Inscrição Estadual nº, situado à....., neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços objeto da **Tomada de Preços Nº 3-2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme planilha abaixo:

(planilha)

§ 1º - O objeto deste contrato poderá sofrer no total ou em parte, acréscimo ou diminuição na execução dos serviços, bastando para isso comunicação escrita do Contratante à Contratada, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para os decréscimos ou acréscimos, respeitando estes últimos o limite estabelecido em lei e que possibilite o fiel cumprimento deste Contrato.

§ 2º - (DA JUSTIFICATIVA) - Os serviços se justificam diante da necessidade de reforma dos prédios públicos onde funcionam o Cadastro Único, os CRAS Esther Trindade Serra e Yolanda Pires e a Central dos Conselhos, que acabam sofrendo danos em decorrência das diversas condições climáticas e pelo tempo de uso, necessitando eventualmente de reformas em suas estruturas.

§ 3º - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 4/2023 de 01/03/2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **Tomada de Preços Nº 3-2023 de 14/03/2023**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

05.001.08.244.0010.2059.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 55) – PSB - CRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – SCFV

05.001.08.244.0010.2060.3.3.90.39.00 (Fonte 1.660.0000.00/Despesa 64) – PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA

05.001.08.122.0010.2065.3.3.90.39.00 (Fonte 1.501.0000.00/Despesa 82) – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global equivale a R\$..... (.....), estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura, acompanhada do Diário de Obra.

§ 1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

§ 3º - O pagamento relativo a esta Cláusula Quarta será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem o consentimento do Contratante, não se responsabilizando este por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- c) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde, devidamente atualizada;
- d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ, COFINS e PIS) sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- l) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- m) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

o) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

p) Registrar a CEI da Obra;

q) Apresentar todas as certidões e ART solicitadas pela contabilidade quando da emissão da nota fiscal;

r) manter no canteiro um diário de obra no qual deverá conter todo o serviço executado no dia, sendo, obrigatoriamente, permitido o acesso da fiscalização municipal, a qualquer tempo, ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

A concessão de reajustamento fica condicionada às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços prevista acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;

d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;

f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento deste contrato, serão feitos pelo servidor **Jonathas Souza Teixeira**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2 – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

9.4 – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brumado e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Demais condições de aplicabilidade das infrações e sanções administrativas são as descritas no item 31 do edital que faz parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º - A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 4º - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente.

§ 5º - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

§ 6º - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

§ 7º - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Brumado, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO XII – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO (CRC) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de situação regular, conforme o caso com as Secretarias das Fazendas, do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma da lei, conforme segue:
- b1 – FEDERAL – mediante CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- b2 – ESTADUAL – mediante CERTIDÃO DE QUITAÇÃO, emitido pelo DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- b3 – MUNICIPAL – mediante CERTIDÃO DE QUITAÇÃO emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- c) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, demonstrando situação regular no cumprimento dos ENCARGOS SOCIAIS instituídos por lei, conforme segue:
- c.1 – FGTS – mediante CERTIFICADO de regularidade DE SITUAÇÃO CRS/FGTS/CEF;
- c.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)
- d) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- e) – Ato constitutivo, estatuto social e suas alterações em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos e eleição dos seus administradores;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- f.1) – Em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, as empresas tributadas pelo lucro presumido, as microempresas e as empresas com menos de um ano de atividade poderão apresentar apenas Demonstrativos Receita/Despesa e faturamento mês a mês, do último exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



f.2 – As empresas com menos de um ano de atividade, cujo fechamento do exercício social haja transcorrido, deverão apresentar, necessariamente, o balanço correspondente, conforme previsto em lei que à elaboração do Balanço Patrimonial;

g) Certidão Negativa do Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial;

h) Certidão de execução patrimonial das pessoas (sócios) que constam no contrato social da empresa.

i) Em se tratando de Cooperativas de Trabalho, é necessária a apresentação do livro de matrícula, com a inscrição dos associados inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão, a conta corrente das respectivas quota-parte do capital social, em atendimento à diretrizes traçadas pelo art. 23, da lei nº 5.674/71.

j) Certidão de registro e débito da pessoa jurídica e do (s) profissional (is) técnico (s), em plena vigência, que atenda ao objeto desta licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA.

Obs.: Para empresa sediada em outros estados a Certidão deverá ter o visto do CREA-BA.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

DA EMPRESA:

À
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com base no documento exigido no item 14.3, letra “a.1” deste Edital.

REFERENCIAIS:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{GEG} = \text{ET} / \text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável à Longo Prazo;
ELP = Exigível à Longo Prazo;
ET = Exigível Total;
AT = Ativo Total.

Obs.:) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: 1,00

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: 1,00

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 0,50

Razão Social
CNPJ
Representante Legal da Empresa).

(nome e assinatura do Contador
regularmente habilitado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de prédios públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, **DECLARA:** I) que renuncia a Visita Técnica ao local dos serviços do objeto licitado; II) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos; III) de que está ciente de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, assumindo total responsabilidade por esse fato informado e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante. Além disso, **DECLARA** que está de pleno acordo com as normas do edital da **Tomada de Preços Nº 3-2023**, bem como de que está ciente dos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, às quais se submete.

(Ass. do Sócio Representante da empresa **com firma reconhecida**/
Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2023

ANEXO XV – ORIENTAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Utilizando o Sistema de Cotação “Betha Auto-Cotação”

Para preenchimento, impressão e gravação de mídia digital (PEN DRIVE) da proposta de preços.

Objetivo: Tornar a “Proposta de Preços” informatizada, agilizando a execução do trabalho, evitando erros e poupando tempo.

Os Arquivos serão disponibilizados juntamente com o edital e/ou solicitar por e-mail:

Passo 1 – Instalar o Programa “Betha Auto-cotação”

a) Abra a pasta “Instalador Auto-Cotação” que se encontra disponível no endereço eletrônico:

<http://download.betha.com.br/discosver.jsp?rdn=050221172948&s=33&v=2.0.26>

b) Execute o arquivo “AutoCotacao-2.0.26” – Efetuando assim a instalação do programa que servirá pra todas as cotações futuras.


OBS: se o Programa já estiver sido instalado na máquina, pular o passo 2.

Passo 2 – Preencher a Proposta de preços no “Betha Auto-cotação”

a) Copie a “Proposta de Preços” de nome **“TOMADA DE PREÇOS 3-2023 AC_LICITACAO_4_2023”** do arquivo (**obs.: solicitar este arquivo pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br**) para uma pasta no Computador. Favor, não renomear o arquivo;

b) Abra o Programa “Betha Auto-cotação” – o ícone estará na área de trabalho;

c) Ao abrir o programa “Betha Auto-cotação” será solicitado o cadastramento dos dados do fornecedor que deverão ser corretamente preenchidos (apenas na primeira vez que estiver utilizando o programa);

d) No Programa acione o ícone Abrir ; 

e) Localize o arquivo da “Proposta de Preços” na pasta do computador (conforme letra a), arquivo de nome **“TOMADA DE PREÇOS 3-2023 AC_LICITACAO_4_2023”**;

f) A Proposta será aberta com todos os itens a serem cotados. O licitante poderá preencher apenas os campos “Marca(quando solicitado)” e “Preço Unitário”, o que deverá ser feito;

g) Após o preenchimento, a Proposta deverá ser salva e impressa, acionando os botões “Gravar” e “Imprimir” no fim da tela;

h) Depois de Gravada e impressa, é só “Sair”.

Passo 3 – Entrega da Proposta Impressa e na Mídia Digital (Pen drive)

a) Com a Proposta preenchida e impressa, carimbar e assinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- b) Localize o arquivo da Proposta preenchida e salva no computador, o arquivo: **"TOMADA DE PREÇOS 3-2023 AC_LICITACAO_4_2023"**;
- c) Gravar este arquivo em mídia digital (Pen Drive) **conforme item 15.1 do Edital**;
- d) Finalizar o fechamento do "Envelope 2 – Proposta de Preços" com a "Proposta de Preços" Impressa, carimbada e assinada, juntamente com o pen drive gravado, além das declarações conforme Anexos III e IV, e as planilhas de composição de preços unitários referentes a todos os itens unitários da planilha orçamentaria, composição de BDI e composição de Leis Sociais.